

**LEI Nº 1.008, de 23 de agosto de 2010.**

**Institui no Calendário Oficial do Município de Pirai, nova data para comemoração da SEMANA DO IDOSO e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Pirai, nova data para comemoração da **Semana do Idoso**, de 25 de setembro a 1º de outubro, a cada ano.

**Artigo 2º** - A Semana do Idoso integra o Calendário Oficial do Município de Pirai.

**Artigo 3º** - Na Semana do Idoso serão desenvolvidas ações de sensibilização da sociedade e do governo, por meio de campanhas e eventos de valorização da pessoa da terceira idade e que visem:

**I** - estimular as atividades de promoção, proteção e apoio ao idoso;

**II** - incentivar entidades sociais e programas governamentais de atenção à terceira idade a incorporarem, em seus projetos e ações, a perspectiva da participação social da pessoa idosa em ações coletivas, associativas e voluntárias;

**III** - informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, por meio de campanhas educativas junto a sociedade civil em geral;

**IV** - conscientizar aos idosos para que exerçam seu papel social como cidadão integral e participante em nossa sociedade.

**V** - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem ações que preservem a sua identidade cultural e sua experiência no âmbito do movimento sindical, político, cultural, de bairros e similares:

**VI** - divulgar os programas e os projetos existentes.

**Artigo 4º** - Essas atividades culminarão no dia 1º de outubro, quando se comemora o dia Nacional do Idoso.

**Artigo 5º** - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das

Secretarias nas atividades de apoio a Semana do Idoso.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessária.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 610, de 13 de novembro de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 24 de agosto de 2010.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**